



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal
Gabinete

PORTARIA Nº 277, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Instituir, no âmbito da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, o Mérito da Família.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a importância de promover ações que incentivem, valorizem e reconheçam instituições que atuam no fortalecimento da família como núcleo essencial da sociedade,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, o Mérito da Família, com o objetivo de reconhecer e valorizar instituições que desenvolvem ações relevantes voltadas para o fortalecimento dos vínculos familiares no Distrito Federal.

Art. 2º O Mérito da Família será concedido anualmente, durante solenidade promovida pela Secretaria, a instituições públicas, privadas ou do terceiro setor que se destacarem em iniciativas de:

- I - Promoção da integração familiar;
- II - Defesa e valorização da família como núcleo central da sociedade;
- III - Atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social;
- IV - Educação para os valores éticos, culturais e sociais no âmbito familiar;
- V - Apoio psicológico, jurídico ou assistencial às famílias;
- VI - Outras ações relevantes que tenham impacto positivo sobre a unidade familiar.

Art. 3º A escolha das instituições homenageadas será realizada pelo Comitê Interno de Governança da Secretaria de Estado da Família e Juventude.

Art. 4º As instituições que serão agraciadas com o Mérito da Família deverão ser indicadas pelas autoridades da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal até a primeira quinzena do mês de maio de cada ano.

Art. 5º O reconhecimento concedido às instituições será formalizado por meio de certificado, troféu ou outra forma simbólica, sem caráter financeiro, em solenidade a ser definida pela Secretaria.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observados os limites legais e financeiros vigentes.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO DELMASSO

Secretário de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS** - Matr.0282125-7, Secretário(a) de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, em 03/12/2024, às 17:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=157375275)
verificador= **157375275** código CRC= **FECE3297**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Comercial Sul - Edifício Luiz Carlos Botelho Quadra 4, Bloco A, 5 andar. - Bairro Asa Sul - CEP 70297-400 -
Telefone(s):
Sítio

04036-00001070/2024-78

Doc. SEI/GDF 157375275